



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

Folha n°	315
Processo n°	054/2020
Rubrica:	

OFÍCIO N° 076/2020-CPL/PMC

Carolina/MA, 13 de agosto de 2020.

A Sua Excelência o Senhor  
**DIEGO FARIA ANDRAUS**  
Procurador Adjunto do Município  
Rua Santos Dumont, n° 200, Centro.  
CEP 65.980-000 - Carolina/MA

**Assunto: Análise e Parecer do Pregão Presencial n° 014/2020-CPL/PMC**

Senhor Procurador,

Encaminhamos a Vossa Excelência o **Processo Administrativo n° 054/2020-PMC**, cujo objeto é o **Registro de Preços para Contratação de empresa para prestação de serviços de confecção de calças, uniformes, camisas, camisetas e malharia em geral**, de interesse da **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, para **análise e parecer do Pregão Presencial n° 014/2020-CPL/PMC**.

Após, solicitamos que encaminhe o Processo para a **Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo**, para **Homologação**, em obediência ao artigo 38, inciso VII, da Lei Federal n° 8.666/1993:

*“Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:”*

*“(...)”*

*“VII - atos de adjudicação do objeto da licitação e da sua homologação;”*

Respeitosamente,

  
**AMILTON FERREIRA GUIMARÃES**  
Pregoeiro Substituto



Folha n°	316
Processo n°	054/2020
Rubrica:	

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA**  
**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO-PGM**  
Rua Santos Dumont, nº 200, Centro.  
CEP: 65.980-000 - Carolina/MA

**OFÍCIO N° 093/2020-PGM**

Carolina/MA, 13 de agosto de 2020.

A Sua Senhoria a Senhora

**ANDRÉIA MOREIRA PESSOA ANTONIOLLI**

Secretária Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Nesta

**Assunto:** Análise e Parecer.

Senhora Secretária,

Encaminhamos a Vossa Senhoria o **Processo Administrativo nº 054/2020-PMC**, com o respectivo parecer conclusivo.

Atenciosamente,

**DIEGO FARIA ANDRAUS**  
*Procurador Geral Adjunto do Município*



Folha n°	317
Processo n°	054/2020
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

Processo n° 054/2020 - PMC

Assunto: Parecer Pregão Presencial n° 014/2020 – CPL/PMC

Interessado: Secretaria Municipal de Administração, Finanças, Planejamento e Urbanismo

Parecer n° 123/2020

## PARECER JURÍDICO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento licitatório Modalidade Pregão Presencial, para a emissão de parecer conclusivo sobre o **Pregão Presencial n° 014/2020 – CPL/PMC**, tendo por objeto desta licitação a **CONFECÇÃO DE MALHARIAS EM GERAL**, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS, PLANEJAMENTO E URBANISMO**, conforme documentos constantes do processo administrativo n° 054/2020.

Em síntese é o relatório.

### DO MÉRITO

Primeiramente cumpre esclarecer que Pregão é a nova modalidade de licitação, regulada pela Lei 10.520/2002, cuja ementa: “*Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns*”.

O artigo 1º, Parágrafo único da Lei Federal n°. 10.520/2002, assim preleciona:

*Art. 1º Para aquisição de bens e serviços comuns, poderá ser adotada a licitação na modalidade de pregão, que será regida por esta Lei.*

*Parágrafo único. Consideram-se bens e serviços comuns, para os fins e efeitos deste artigo, aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

O pregão é a modalidade de licitação para aquisição de bens e serviços comuns em que a disputa pelo fornecimento é feita em sessão pública, por meio de propostas e lances, para classificação e habilitação do licitante com a proposta de menor preço.

1



Folha n°	318
Processo n°	054/2020
Rubrica:	

ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

A grande inovação do pregão se dá pela inversão das fases de habilitação e análise das propostas. Dessa forma, apenas a documentação do participante que tenha apresentado a melhor proposta é analisada.

Além disso, a definição da proposta mais vantajosa para a Administração é feita através de proposta de preço escrita e, após, disputa através de lances verbais.

Após os lances, ainda pode haver a negociação direta com o pregoeiro, no intuito da diminuição do valor ofertado.

O pregão vem se somar às demais modalidades previstas na Lei n.º 8.666/93, que são a concorrência, a tomada de preços, o convite, o concurso e o leilão. Diversamente destas modalidades, o pregão pode ser aplicado a qualquer valor estimado de contratação, de forma que constitui alternativa a todas as modalidades. Outra peculiaridade é que o pregão admite como critério de julgamento da proposta somente o menor preço.

Como nas outras modalidades de licitação o pregão não é diferente, devendo ser observada todas as suas etapas, quais sejam:

- Etapa Competitiva
- Credenciamento
- Recebimentos dos envelopes
- Abertura das Propostas e Classificação dos Licitantes de Melhor Oferta
- Lances Verbais
- Julgamento e Classificação Final
- Habilitação
- Indicação do Vencedor
- Recurso
- Adjudicação e Homologação

Pois bem, analisando o **Pregão Presencial n° 014/2020 – CPL/PMC**, vinculado ao processo administrativo n° 054/2020 - PMC, o mesmo por sua vez, seguiu todas as cautelas recomendadas pela Lei 10.520/2002 com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93.

## CONCLUSÕES

Diante do exposto, **OPINO** pela homologação do presente certame.

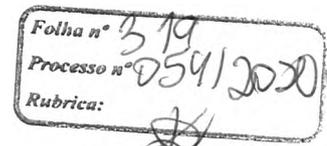
2



ESTADO DO MARANHÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

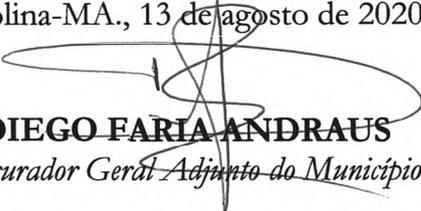


Cumpre salientar que o presente parecer tomou por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.

E por fim, imperioso ressaltar que após a devida homologação, deverá ser confeccionado o contrato entre o Município e a empresa vencedora, para que surta os efeitos legais do ato de contratação.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Carolina-MA., 13 de agosto de 2020.

  
**DIEGO FARIA ANDRAUS**  
*Procurador Geral Adjunto do Município*